



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – Telefax. 351 9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI Nº 067/2000

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Serrinha dos Pintos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Serrinha dos Pintos-CMDR/SP, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competências do CMDR/SP:

I – Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF.

II – Avaliar e priorizar as ações do PRONAF constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, de Serrinha dos Pintos.

III – Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR/SP, agricultores familiares e suas associações, com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores familiares.

CAPÍTULO II
Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo às orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária-MAARA, para criação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, fica definida a paridade do CMDR, entre suas representantes da esfera dos prestadores de serviço público, e as representações do público beneficiário (agricultores familiares), estabelecendo o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – Telefax. 351 9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

I – 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDR serão oriundas do Poder Executivo Municipal e Estadual, Igreja e outras entidades/órgãos com sede no município.

II – 50% (cinquenta por cento) das representações serão oriundas das comunidades rurais e das representações dos agricultores familiares.

Parágrafo Primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas no inciso superior, desde que não fira o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo – As comunidades de produtores rurais que queiram participar do CMDR, deverão eleger seus representantes e ficar ciente de que dando-se prioridade às organizações associativistas, no caso da existência de Associação de produtores Familiares ou congênero na sua comunidade, será priorizada a representação por parte dos últimos no CMDR/SP.

Parágrafo Terceiro – A indicação de representações dos prestadores de serviço público municipal será prerrogativa, órgãos e dos usuários serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade que queira fazer-se representar no CMDR/SP.

Parágrafo Quarto – Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4º - As reuniões do CMDR/SP, serão abertas ao público, que terá direito apenas a voz.

Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR/SP, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá, para o bom desempenho das suas funções, convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDR/SP, terão direito apenas a voz.

Art. 8º - O CMDR/SP elaborará o seu Regimento Interno no período mínimo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 9º - A presente Lei não gerará ônus para a Municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada serviço relevante público.



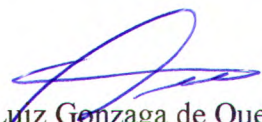
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351 9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Art. 10º - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro de Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as entidades, órgãos, comunidades rurais e representantes dos agricultores familiares, estejam de pleno acordo de que pessoas anteriores por eles indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR/SP,

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
08 de maio de 2000.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal